

Eficácia perante o Devedor (Art. 290 CC)

Diferente da aula anterior, que tratava da eficácia perante terceiros (que exige publicidade), o Artigo 290 foca na eficácia perante o devedor. A lei é clara ao dizer que a cessão não tem valor para o devedor até que ele seja devidamente comunicado.

"Art. 290. A cessão de um crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita."

Trata-se de uma busca de garantir que o devedor saiba exatamente a quem deve pagar para obter a quitação (o documento que prova o pagamento e extingue a dívida). Sem a notificação, o devedor poderia pagar ao credor antigo (cedente) e, legalmente, esse pagamento seria válido, prejudicando o novo credor (cessionário).

O Papel do Devedor (Cedido) na Relação

Historicamente, o Direito Civil adota uma visão patrimonialista, onde o devedor tem um papel secundário na cessão:

- Visão Clássica (Majoritária): O devedor não precisa "autorizar" a cessão. Ele apenas "sofre" os efeitos da troca de credores. É um direito do credor transferir seu patrimônio (o crédito).
- Visão Contemporânea (Neoconstitucionalismo): Discute-se que, com base na ética e socialidade, o devedor poderia se opor se o novo credor fosse um inimigo pessoal ou alguém com quem ele jamais negociaria, mas essa tese ainda tem pouca força nos tribunais.

Planos do Negócio Jurídico (Escada Ponteana)

Assim como na aula anterior, aplicamos a lógica de Pontes de Miranda para entender o que acontece quando não há notificação:

Plano

Status (Sem
Notificação)

Explicação

Existência	Existe	O acordo entre Cedente e Cessionário aconteceu no mundo real.
Validade	Válido	O contrato respeita as leis e as partes são capazes.
Eficácia	Ineficaz	O negócio não produz efeitos contra o devedor. Ele não é obrigado a reconhecer o novo credor enquanto não for avisado.

Formalidades da Notificação

A notificação não é apenas um aviso verbal, exigindo prova documental para garantir a segurança jurídica:

- Escrito Público ou Particular: O devedor deve declarar ciência por escrito.
- Conteúdo: Deve ficar claro quem é o novo credor e qual o crédito transferido.

O Cedente (credor antigo) avisa o devedor, que assina/manifesta a ciência. Desta forma, a transmissão está consumada perante todos os sujeitos.